

REINCIDÊNCIA CRIMINAL E SUA RELAÇÃO COM OS FATORES DE RISCO

CRIMINAL RECIDIVISM AND ITS RELATIONSHIP WITH THE RISK FACTORS

SILVA, Jean Jhonny Maxwell Quixabeira da¹.
BORBA, Geyson Alves².

RESUMO

A busca de comportamentos sociais adequados em uma área onde há privação de reforçadores coerentes é muito óbvia no sistema prisional do Brasil. Sob tal contexto, destaca-se a taxa de reincidência criminal dentro do índice de criminalidade brasileiro, o qual cresce de maneira constante em todo o território nacional. A reincidência criminal é um problema relacionado diretamente à manutenção da estrutura do crime na sociedade, indicando fracasso em diversas ações, tais como: combate ao crime; resocialização dos criminosos; inclusão social dos infratores; redução do índice de violência; entre outros. Assim, o presente estudo justifica-se devido à extrema importância de tais ações para a evolução da sociedade. Com base nesse contexto, a presente pesquisa analisou os principais aspectos relacionados ao direito penal, com ênfase na reincidência criminal, destacando o seguinte questionamento: quais os principais fatores de risco na reincidência criminal no Brasil? Em relação ao objetivo desse estudo, foram analisadas as principais características referentes à reincidência criminal no Brasil, destacando as principais consequências sociais e jurídicas. Sobre os objetivos específicos, destacam-se: análise sobre conceitos e legislação no segmento do direito penal; avaliação das principais características referente à reincidência criminal; entre outros. Dentre os autores citados, estão: Bitencourt (2004); Desroches (1984); Ferreira (2011); Mariño (2002); Martinez (1992); Salem (1995); Sherman, Smith, Schmidt e Rogan (1992); Weisburd, Waring e Chayet (1995); entre outros. O presente estudo foi desenvolvido por meio de revisão bibliográfica narrativa, no qual foram verificados os principais fatores de risco na reincidência criminal no Brasil.

Palavras-Chave: Criminalidade. Direito Penal. Reincidência Criminal. Resocialização. Sistema Prisional.

ABSTRACT

The search for adequate social behavior in an area where there is deprivation of coherent reinforcers is very obvious in Brazil's prison system. Under this context, the rate of criminal recidivism within the Brazilian crime rate stands out, which is growing steadily throughout the national territory. Criminal recidivism is a problem directly related to maintaining the structure of crime in society, indicating failure in several actions, such as: crime fighting; re-socialization of criminals; social inclusion of offenders; reduction of violence; among others. Thus, the present study is justified due to the extreme importance of such actions for the evolution of society. Based on this context, the present study analyzed the main aspects related to criminal law, with emphasis on criminal recidivism, highlighting the following

¹ Aluno Soldado da Polícia Militar do Estado de Goiás, Pós-Graduando no Programa de Pós-graduação e Extensão em Polícia e Segurança Pública, do Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás - CAPM, jeanjmqs@pm.go.gov.br, Goiânia-GO, 25 de Maio de 2018.

² Professor Orientador: Pós-graduado em Segurança Pública, Inteligência e Análise Criminal, professor do Programa de Pós-graduação e Extensão em Polícia e Segurança Pública, do Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás - CAPM, geysonborba@hotmail.com, Goiânia-GO, 25 de Maio de 2018.

question: what are the main risk factors in criminal recidivism in Brazil? In relation to the objective of this study, the main characteristics regarding criminal recidivism in Brazil were analyzed, highlighting the main social and legal consequences. On the specific objectives, the following stand out: analysis on concepts and legislation in the criminal law segment; evaluation of the main characteristics of criminal recidivism; among others. Among the authors cited are: Bitencourt (2004); Desroches (1984); Ferreira (2011); Mariño (2002); Martinez (1992); Salem (1995); Sherman, Smith, Schmidt e Rogan (1992); Weisburd, Waring e Chayet (1995); among others. The present study was developed through a narrative bibliographic review, in which were verified the main risk factors for criminal recidivism in Brazil.

Keywords: Crime. Criminal Law. Criminal Recidivism. Prison System. Resocialization.

1 INTRODUÇÃO

O Estado, desde sua concepção inicial, tem buscado formas de otimizar o controle social, pois, uma vez que, as pessoas decidiram viver em sociedade e abdicar de parte de sua liberdade em prol da garantia da paz social. Esse controle social é feito de diversas formas, tanto de forma proativa, por meio da educação, orientação, informação e ostensividade das polícias, quanto de forma repressiva, por meio de todo o aparato repressivo da Máquina Pública, ações policiais repressivas e reativas, Poder Judiciário, além de outros órgãos.

Quando falamos em ações repressivas do Estado, significa que ele falhou no seu objetivo principal, manter a paz social e precisa intervir, imediatamente, afim de buscar um reequilíbrio social. Essa intervenção repressiva passou por vários estágios durante a evolução histórica desse Ente, no mundo todo, hodiernamente, o cárcere, se sobressalta, como uma proposta repressiva e proativa, o qual uma de suas finalidades é reabilitar o condenado em decisão transitada em julgado a um retorno para sociedade ao qual pertence. Contudo poucas políticas e ações voltadas a ressocialização foram implementadas no cárcere e o que se percebeu no passas das décadas, foi apenas a incapacidade do sistema prisional em ressocializar, pior ainda, virou centro de “especialização” e formação de quadrilhas para o crime. Evidencia-se, aparentemente, que o intuito é apenas cerceá-lo do convívio social para evitar que possa voltar a atividade delitiva e pôr em risco a garantia ordem pública. Dentro desse contexto, o cárcere se tornou um propagador da reincidência criminal no País.

Outrossim, as informações acerca da reincidência criminal e das práticas de ressocialização são exordiais e a busca pelo entendimento desse infortúnio social, bem como das ações para neutralizá-lo, como políticas e programas voltados a possibilidade de

ressocialização. O Governo ainda não percebeu o potencial da Análise Criminal³, instrumento essencial em qualquer gestão estratégica que vise reduzir números da violência social, dentre eles, a reincidência criminal. Estudos que são de urgente e extrema necessidade, tendo em vista que a pesquisa social no que concerne a Criminologia no Brasil ainda é encarada como de pouca relevância para o nível estratégico (FERREIRA, 2011; MARIÑO, 2002; ADORNO, 1991).

Foi o IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – que desenvolveu a primeira pesquisa com dados estatísticos sobre o tema em 2015, utilizando somente cinco Estados em sua pesquisa – Rio de Janeiro, Pernambuco, Minas Gerais, Paraná e Alagoas (BRASIL, 2015).

Partindo desse prisma, a presente pesquisa analisou os principais aspectos relacionados ao direito penal, com ênfase na reincidência criminal, destacando o seguinte questionamento: quais os principais fatores de risco na reincidência criminal no Brasil?

Em relação ao objetivo desse estudo, foram analisadas as principais características referentes à reincidência criminal no Brasil, destacando as principais consequências sociais e jurídicas.

Sobre os objetivos específicos, destacam-se: análise sobre conceitos e legislação no segmento do direito penal; ponderação acerca dos fatores de risco e sua relevância à reincidência criminal e; entre outros.

Dentre os autores citados, estão: Bitencourt (2004); Desroches (1984); Ferreira (2011); Mariño (2002); Martinez (1992); Salem (1995); Sherman, Smith, Schmidt e Rogan (1992); Weisburd, Waring e Chayet (1995); entre outros.

O presente estudo foi desenvolvido por meio de revisão bibliográfica narrativa, no qual foram verificados os principais fatores de risco na reincidência criminal no Brasil.

A presente pesquisa foi estruturada da seguinte maneira: no primeiro capítulo, é realizada a introdução, com descrição sobre os objetivos gerais e específicos, justificativa, problema, metodologia e demais questões introdutórias ao presente estudo; no segundo capítulo, o referencial teórico, aonde são caracterizados conceitos, leis e características referente à reincidência criminal, bem como foram caracterizados os principais aspectos da reincidência criminal no cenário brasileiro referente; no terceiro capítulo é descrita a metodologia aplicada ao desenvolvimento da presente pesquisa; o quarto capítulo disporá sobre os resultados e discussões, que estabelece uma relação entre os autores ora

³ Ciência necessária para planejamento de ações, estudo e tomada de decisões acerca da segurança pública, dentre outras funções.

apresentados; na última etapa, finalmente, são descritas as conclusões acerca do artigo, aonde são abordadas as considerações finais, conclusões, sobre o presente estudo.

2 REVISÃO DE LITERATURA

No que concerne a literatura acerca da reincidência criminal, há uma quantidade de estudos pouco satisfatória. Primeiramente, as pesquisas concernentes a reincidência também nos apresenta informações sobre seus determinantes, fatores condicionantes, bem como, a mensuração da efetividade da ressocialização. Acerca do assunto, primeiramente se apresenta a crença da falta de efetividade da prisão, como caráter educativa geral, inibidora por si só ao cometimento de infrações semelhantes por outros indivíduos e, mais ainda, na suposta tendência de que o cárcere induz, ao invés de reduzir, a reincidência. Nesse sentido, há algumas pesquisas empíricas que sustentam tal hipótese (SHERMAN; SMITH; SCHMIDT; ROGAN, 1992; SALEM, 1995; WEISBURD; WARING; CHAYET, 1995).

Sherman e Berk (1984) abordaram o tema da reincidência como sendo um problema de discriminação, bem como um problema derivado a experiência prisional. Os autores afirmam que, ao tratar de condições das prisões, tal aspecto refere-se à qualidade das acomodações carcerárias e à qualificação dos agentes, bem como à educação, ao trabalho e à assistência no cárcere, ou seja, fatores diretamente relacionados à ressocialização, uma etapa importantíssima para reduzir a reincidência criminal. Em consonância com os autores supracitados, Desroches (1984), além de abordar essas questões, afirma que os projetos educacionais e o trabalho devem contribuir para que o apenado procure emprego quando estiver livre do cárcere, pois oportunidades de trabalho contribuem, dentre outros fatores, para a redução da criminalidade.

Em contraponto a Desroches (1984), Zevick (1990), na antiga Iugoslávia, afirmou que a base econômica e o crime não possuem uma relação tão significativa, este concluiu pela impossibilidade de generalização da relação pobreza e crime.

Ainda, sobre os efeitos da base econômica, dois fatores conexos podem e devem ser apresentados: o impacto da rotulação de indivíduos que tiveram parte de seus direitos tolhidos pelo jus puniend do Estado e a falta de recursos financeiros. Estes dois fatores, agindo em simbiose com outros fatores de risco, como, por exemplo, idade, ou mesmo, raça, podem explicar os resultados aparentemente inconsistentes, logo, para infratores jovens, o impacto maior do poder punitivo do Estado e da experiência prisional determina os efeitos exacerbadores da reincidência. Quando se trata do fator de risco determinante, quais sejam, a

insuficiência econômica o momento mais arriscado quando se trata de vulnerabilidade, inclinação ao recidivismo não é na adolescência, mas sim, posteriormente, em decorrência das responsabilidades econômicas e financeiras e a autoimagem são muito mais importantes.

Nos mais diversos seguimentos da sociedade, independentemente das pesquisas e registros acadêmicos, permanecem arraigadas às teorias conservadoras do resultado do encarceramento, de modo que, para os tradicionalistas, a condenação por privação da liberdade, por si só, vai produzir seu efeito retributivo e educativo. Essa concepção tradicionalista resultou na criação das políticas repressivas amplas, dentre elas, tolerância zero, encarceramento, dentre outras ações, principalmente nos Estados Unidos da América (EUA). Essas ações mostraram-se efetivas nos EUA. Contudo, empiricamente, há um contraponto estabelecido a essas interpretações e a redução da criminalidade, pois nessa mesma época, décadas de 80 e 90, a economia teve um excelente desempenho, aliado a um repentino envelhecimento da população neste mesmo período e, como abordado outrora, a geração de empregos contribui sobremaneira a redução da criminalidade (DESROCHES, 1984).

Acerca dos fatores sociais, étnicos e raciais e sua relação com a reincidência, esses fatores possuem pouca relação com a reincidência nos Estados Unidos, uma vez que os fatores étnicos e raciais não apresentam resultados consistentes. Nesse contexto, Blumstein e Graddy (1981) destacam pesquisas sem diferença significativa, enquanto Martinez (1992) afirmam que há uma diferença significativa do fator supracitado.

Na reincidência, a importância do critério idade, quanto menor a idade do primeiro delito, maior será a probabilidade da reincidência (MARTINEZ, 1992).

No debate, observa-se com um dos temas mais relevantes no Brasil é a reincidência criminal. É comum a representação de que a maioria dos presos que saem da prisão após o cumprimento da pena voltam a delinquir num curto espaço de tempo. Há uma percepção amplamente difundida, e muito fomentada pelos agentes de segurança pública, de que a maior parte da criminalidade que perturba a paz social da sociedade brasileira é oriunda de criminosos reincidentes. Solidificou-se no entendimento jurídico e no senso comum a acertiva de que a taxa de reincidência criminal no Brasil passa 70%. Contudo, poucos são os estudos sobre o tema em nosso país. Prepondera no debate público proposições sem esse tipo de estudo metódico. Outrossim, até o presente momento, não foi realizado nenhum estudo de âmbito nacional relacionado ao assunto. O que tem influenciado no âmbito acadêmico é a preocupação em sistematizar e compreender os aspectos sociais que dificultam a reinserção

em todos os aspectos sociais do egresso oriundo do sistema prisional, constituindo tema de pesquisa muito relevante (MARIÑO, 2002; BITENCOURT, 2004).

A interpelação do tema da reincidência criminal no Brasil remonta principalmente em seu aspecto jurídico, com base no Código Penal – Decreto-Lei nº 2.848 (BRASIL, 1940) –, por meio dos artigos 63 e 64.

Art. 63 – Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior.

Art. 64 – Para efeito de reincidência:

I – não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos, computado o período de prova da suspensão ou do livramento condicional, se não ocorrer revogação;

II – não se consideram os crimes militares próprios e políticos (BRASIL, 1940).

Portanto, para se configurar a reincidência no aspecto jurídico-penal é preciso uma sentença condenatória transitada em julgado, ou seja, uma sentença por um crime à qual não caiba mais recurso. E a possível reincidência do criminoso resulta, diretamente, nos benefícios a que tem direito.

Há uma teoria que busca embasar a sustentação do comportamento criminoso após a sua saída do carcere, fixada pelo modelo Coping-Release. Este modelo não remonta às origens da conduta criminosa e centra-se principalmente em captar as razões que conduzem à continuidade da conduta de delinquente (ZAMBLE; QUINCY, 2001).

Por outro lado, sua conduta criminosa tem alicerces em diversas e pontuais variáveis que se relacionam com condição social, preceitos familiares, estado psíquico, traços de personalidade e aspectos sociais do indivíduo (BROWN, 2002).

A reincidência criminal pode ser classificada por meio de três segmentos principais:

Primeiro, a que se busca mensurar o tamanho da população reincidente e a proporção de crimes que lhes estão atribuídas, denominado de Estudo de prevalência da reincidência (PAYNE; WEATHERBURN, 2015);

Segundo, pesquisa que utiliza a reincidência como termómetro de resultado para mensuração da efetividade, por exemplo, para avaliar o sucesso de políticas de intervenção na mitigação do perigo de reincidência, mesmo que seja factível indicar algumas limitações para o uso reincidência como um termómetro de efetividade (GONÇALVES, 2002);

Terceiro e último, os estudos de cunho confirmatório, exploratório, que define e concentra sua atenção na identificação de fatores de risco, tais como: psicológicos, sócio-econômicos, pessoais, indutivos com a reincidência, cujo objetivo é de aumentar a assimilação sobre este fenómeno e para corrigir e melhorar os programas e políticas de

prevenção e de repressão. Destarte, existem duas opções principais: reputar toda e qualquer ação criminosa percebida como uma situação de reincidência, seja quais forem as espécies de crimes anteriores, abordagem geral; mitigar a reincidência a crimes de mesma tipicidade das ações criminosas anteriores, abordagem tipológica. Aquela é a que aprovisiona uma medida mais ampla de reincidência e apresenta-se oportuna naquelas pesquisas em que possui como meta mensurar e qualificar a reincidência numa população geral de indivíduos ou agressores de bens jurídicos (BARBOSA; QUADROS; RIBEIRO, 2012).

Numa descrição de reincidência que unicamente inclua crimes da mesma tipicidade infere-se que todos os agressores são especialistas, o que é, sobretudo, rebatido pelas atuais evidências. A especialização do indivíduo em agressão as leis depende sobretudo de circunstâncias outrora citadas, tais como meio social, locais que o agressor frequenta, se é casado, bem como se consome ou não álcool e drogas, dentre outros importantíssimos aspectos (NEVES, 2010).

Com base em um estudo de Cambridge, os ofensores eram preponderantemente variáveis, mais do que especializados. Aproximadamente de um terço dos agressores de bens jurídicos eram condenados até aos 32 anos ($n = 50$) foram condenados por crimes violentos, tais como roubo, ameaças e agressões. Praticaram o montante de 85 crimes violentos (uma média de 1.7 para cada agressor), contudo, outrossim praticaram 263 crimes sem violência (uma média de 5.3 para cada agressor). Somente 7 dos 50 agressores violentos não tinham histórico de condenações por crimes sem violência. Foi colocado a prova um método que defendia que as ações criminosas de cunho violentas ocorrem ao acaso nos históricos criminosos. Pois os dados confirmavam o modelo, inferiu-se, então, que haviam poucos indícios efetivamente convincentes de que os agressores se especializassem em ações violentas (FARRINGTON; HAWKINS; LLOYD-BOSTOCK, 1979).

A maior parte das teorias acerca o crime parte da édige de que são as oportunidades que desempenham um papel fundamental na motivação do crime, atreladas ao comportamento individual (GOODMAN, 1997).

É evidente que há um conjunto de agressores de bens jurídicos tutelados pelo Estado, que nas suas ações antissociais apresentam um começo precoce e quase que na maioria das vezes, ou seja, dos casos, progridem para ações de violações de bens jurídicos tutelados, se tornando ações criminais reincidentes. Na maior parte das pesquisas de estudo científico e metodico, esta quantidade de ofensores reincidentes representam uma grande porcentagem taxa de ações criminosas. E, partindo desse édige, o objetivo de análise criminal é identificar

de forma empírica, sólidas explicações ou justificativas para explicar a reincidência destes indivíduos em situação de ilegalidade (GONÇALVES, 2002).

Os reincidentes criminais fazem parte de um grupo classificado como psicopatas, bem como possuem características antissociais. Os motivos centrais que determinam e demonstram o comportamento reincidentes criminais são norteados por três aspectos principais: os aspectos do indivíduo (ambiente interno e ambiente externo); as características comportamentais; as atividades racionais, ou seja, as ações que partem do cérebro de cada indivíduo reincidente (LYKKEN, 1995).

Assim, por meio da ponderação e interação de três elementos: comportamento, meio e mente, apresentados anteriormente em esquema, que sobressaltam as investigações sociológicas, psicofisiológicas, neuropsicológicas que objetivam a argumentação de que os reincidentes são agressores que possuem distinções em termos psicológicos e sociais em relação ao resto da sociedade (GONÇALVES, 2002).

Para captar mais informações acerca da reincidência criminal e do agente reincidente, é preciso adotar uma posição justificante e compreensiva que possibilite uma percepção ampla e complexa da ação criminosa do agressor. Essa percepção passa, num primeiro plano, por compreender e assimilar às várias disciplinas metodicas, umas mais centradas em estudar o indivíduo, outras mais centradas no meio social em que ele está inserido, como legítimas criadoras da informação no âmbito do comportamento criminal e, posteriormente, por considerar o saber por elas criado, uma lógica integrativa, ou seja, uma lógica biopsicossocial. (BARBOSA; QUADROS; RIBEIRO, 2012).

O diagnóstico desses problemais que estão intinsecamente relacionados com o aumento de crimes e da violência equivalem ao processo de globalização que, por si, resultou em uma alta descaracterização de todos os sistemas (GIDDENS, 1996).

Boa parte das pesquisas de investigação evidenciam que a reincidência criminal está relacionada a fatores específicos, que se agrupam em três grupos, a pré-reclusão, durante a reclusão e no pós-reclusão (DHAMI; MANDEL, 2012).

Uma das pesquisas clássicas e mais citadas sobre reincidência foi produzido na Filadélfia – cidade mais populosa do estado da Pensilvânia, EUA, onde os pesquisadores utilizaram uma metodologia longitudinal e dados policiais sobre prisões para mensurar a frequência da ação criminosa de quase 10,000 rapazes nascidos em 1945. Os pesquisadores perceberam que pelos 18 anos apenas 35% (n = 3.745) tinham sido presos pela polícia, no mínimo uma vez, e que estes ofensores foram responsáveis por mais de 10.000 Autos de

Prisão - AP, o que culminava numa média de quase 3 prisões por agressor (WOLFGANG; FIGLIO; SELLIN, 1972).

Os estudos posteriores salientam que estes mancebos agressores podiam ser categorizados em 3 subgrupos: os que apenas praticavam apenas uma ação criminosa – *one time offenders*; os jovens agressores que reincidiam, contudo não de forma cronológica ou reiterada – *non-chronic recidivist offenders*; aqueles que reincidam de forma cronológica ou reiterada – *chronic recidivist offenders*. Uma das tipologias de agressores mais evidentes ocorreu por meio da compilação de dados da pesquisa numa tipologia desenvolvimental de agressores, sugerindo que o comportamento antissocial se desenvolve segundo dois percursos principais e distintos: um é percorrido pelos ofensores ao longo de toda sua vida – *life-course persistent* –, que iniciam as suas ações criminais muito precocemente, tornando-a quase que uma “carreira”, culminando-se ofensores crônicos; e o outro pelos agressores limitados à adolescência – *adolescent limited* –, que têm um comportamento criminoso temporário, que começa no início da adolescência, atinge um pico por volta dos 17 anos e depois reduz-se drasticamente. É a junção destes dois estilos numa determinada etapa da vida que produz os elevados índices de criminalidade. Esta tipologia postula uma etiologia diferente para ambos os comportamentos e prediz diferentes evoluções ao longo da vida para estes dois grupos (MOFFITT, 1993; MOFFITT; KRUEGER; CASPI; FAGAN, 2000).

Tais pesquisas evidenciam que a reincidência é uma consideração imperiosa na compreensão das taxas criminais na sociedade e salientam para o fato de um pequeno número de agressores serem responsáveis por uma grande proporção de ações criminosas. A pulverização e a qualidade das informações obtidas com este tipo de pesquisa são de tal ordem que chegam a sustentar o argumento de que a maior parte do que se conhece acerca das ações criminosas é resultado da metodologia longitudinal (FARRINGTON, 1995; FONSECA; SIMÕES, 2002; NEVES, 2010).

2.1 Reincidência Criminal: Principais Aspectos no Cenário Brasileiro

Baseando-se nas pesquisas de Pinatel (1984) e Bordini (1989), saliento quatro divisões da reincidência: penitenciária, legal, criminal e genérica. A reincidência penitenciária pode ser definida como, quando o egresso volta ao cárcere, depois do cumprimento de uma pena, ou devido medida de segurança; Já a reincidência legal, ocorre, conforme a legislação, quando o indivíduo é condenado em nova sentença, antes de cinco anos completos, da extinção de condenação anterior; Ao passo que, a reincidência criminal, ocorre quando o agressor possui

em sua ficha, mais de uma condenação, independentemente, do prazo dessa condenação. A reincidência genérica, nada mais é que quando há mais e um crime, independentemente, do tipo penal.

A Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984) está na vanguarda internacional no que concerne a políticas de ressocialização, cuja finalidade é preparar o indivíduo para o retorno a sociedade, de modo que, ele não mais volte a delinquir, mitigando, destarte, a reincidência. Não obstante, muitos são os desafios desse dispositivo legal acerca da implementação de suas políticas para efetivar a redução da reincidência, desafios que vão, desde a efetivação de assistências básicas, como, assistência psicológica, jurídica, social, saúde e material, até a realocação do egresso a sociedade e no mercado de trabalho.

Essas políticas projetadas pela LEP, implodiram a discussão sobre do cárcere e sua efetividade na ressocialização, dispondo sobre propostas de ações cuja finalidade é impactar no destino de vida dos agressores que estão na prisão. Entre os especialistas, vigora a opinião de incapacidade da prisão em cumprir seu papel de ressocialização. (BITENCOURT, 2007; PETER FILHO, 2011).

Contudo, há um consenso quanto a incapacidade do Sistema Prisional Brasileiro em cumprir seu papel ressocializador, partindo desse prisma, temos posicionamentos realistas e idealistas. Os realistas afirmam que a prisão não consegue cumprir sua função de ressocialização, unicamente cerceia o do convívio social, ou seja, apenas desempenha sua função de prevenção negativa. Em contrapartida a essa exegese, estão os idealistas, que afirmam que embora a prisão não cumpra seu papel de prevenção especial positiva, ressocialização, defendem que é necessário persistir com o objetivo da ressocialização, caso contrário, unicamente, a prevenção especial negativa prevaleceria. O sistema prisional para Baratta, hodiernamente, é incapaz de promover de cumprir sua prevenção especial positiva, mas sim, o contrário, favorecendo o aumento da reincidência a partir do cárcere. Para ele, a prevenção especial positiva não deve ser deixada de lado, mas sim, reestruturada, propondo inclusive a mudança do termo ressocialização para reintegração social. Pois segundo ele, o termo ressocialização remonta uma conduta passiva do egresso, ao passo que, reintegração, remete ao processo de sinergia entre as partes envolvidas no processo, com um canal de interação e comunicação entre a sociedade e o cárcere, de modo que, o apenado se reconheça como parte da sociedade, e, ela se reconheça como parte do cárcere (BARATTA, 1990).

A busca pela desuso dos termos reabilitação e ressocialização ocorre pelo fato de a sociedade possuir responsabilidade preponderante nesse processo. Pois é a partir da reintegração social, que a sociedade reinclui aqueles que outrora excluiu, por meio da

implementação das políticas aonde esses cerceados de sua liberdade, possam ter uma participação ativa, não sendo apenas elementos passivos no processo, mas sim, sujeitos (SÁ, 2005).

3 METODOLOGIA

O presente estudo foi fundamentado em uma pesquisa qualitativa exploratória, baseada em diversas obras e autores renomados no segmento do Direito Penal. Apoiada por revisão bibliográfica narrativa, o embasamento teórico da presente pesquisa foi baseado por consultas em livros, revistas acadêmicas, artigos científicos e websites na Internet reconhecidos na área científica. A revisão bibliográfica proporcionou sustentação teórica a situações exigidas, bem como na definição de termos específicos referente à área pesquisada.

A natureza de uma pesquisa qualitativa apresenta as seguintes características: tem o ambiente natural como fonte direta dos dados e os pesquisador como principal instrumento; os dados coletados são predominantemente descritivos; a preocupação com o processo é muito maior que com o produto; o significado que as pessoas dão as coisas e à sua vida são focos de atenção especial pelo pesquisador; a análise dos dados tende a seguir um processo indutivo (LÜDKE; ANDRÉ, 2007).

Sobre o conceito de revisão bibliográfica narrativa, trata-se de uma análise crítica, meticulosa e ampla sobre as publicações correntes em uma determinada área do conhecimento. Nesse sentido, a seleção criteriosa de uma revisão de literatura pertinente ao problema significa familiarizar-se com textos e, por meio destes, reconhecer os autores e seus estudos realizados anteriormente a respeito do problema pesquisado (TRENTINI; PAIM, 1999).

A revisão bibliográfica narrativa procura explicar e discutir um tema com base em referências teóricas publicadas em livros, revistas, periódicos e outros. Busca também, conhecer e analisar conteúdos científicos sobre determinado tema (MARTINS; PINTO, 2001).

A revisão bibliográfica narrativa coloca o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto. Neste sentido, por meio do método de revisão bibliográfica narrativa, é possível fazer uma reflexão sobre o tema por meio de uma nova abordagem, resultando em conclusões inovadoras (LAKATOS; MARCONI, 2007).

A finalidade da revisão bibliográfica narrativa é induzir o contato pessoal entre o pesquisador e as teorias, por meio da leitura, conduzindo-o à interpretação própria (DEMO, 2000).

A revisão bibliográfica narrativa não utiliza critérios explícitos e sistemáticos no processo de busca e análise crítica da literatura e, além disso, a busca pelos estudos por meio dessa metodologia não é sinônimo de esgotamento sobre as fontes de informações, e também não aplica estratégias de busca sofisticadas e exaustivas. A seleção dos estudos e a interpretação das informações por meio da revisão bibliográfica narrativa podem estar sujeitas à subjetividade dos autores, e é adequada para a fundamentação teórica de trabalhos de conclusão de curso no ambiente acadêmico, tais como: artigos, monografias, dissertações e teses (BIBLIOTECA DANTA MOREITA LEITA, 2018).

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Evidencia-se a partir da presente pesquisa que fatores de risco, tais como idade, sexo, sócio-econômicos, psicológicos, e o envolvimento com as drogas são importantes fatores de risco que se relacionam e são preponderantes no que concerne a possibilidade de o agente voltar a delinquir.

O fator sócio-econômico, importantíssimo ponto que deve ser observado pelo Estado pois o indivíduo ao iniciar sua vida adulta, necessita de renda para suprir suas necessidades, as mais variáveis possíveis e devido, em sua grande maioria, a falta de conhecimento técnico e especialização, não consegue se lançar no mercado de trabalho, contudo suas necessidades e dívidas continuam existindo e para suprilas, o infrator observa, como única possibilidade, fazer do crime seu meio de sustento.

O meio social, que o agente infrator frequenta, popularmente chamado de marginalização, também possui grande relevância na balança da reincidência criminal, pois conforme apresentado será o meio social que, potencialmente, o apresentará ao mundo das drogas e das práticas criminais.

Outrossim, a figura do reincidente específico, especialista, principalmente em crimes violentos, caiu por terra, pois conforme os dados, haviam poucos indícios que confirmassem que agressores se especializassem em ações violentas. Observou-se que o mais preponderante, no que concerne ao reincidivismo são as oportunidades que o agressor tem em delinquir, seja essa oportunidade gerada pela vítima ou pelo agressor. Não obstante, por se tratar de um estudo empírico metódico, como qualquer outra pesquisa de cunho científico, o estudo da reincidência criminal varia bastante, principalmente, no que diz respeito a identificação de

padrões de reincidência ou na busca pela explicação desse fenômeno, além de que, a análise criminal como instrumento de produção de conhecimento é algo, relativamente, novo. Por se tratar de pesquisas feitas em tempos distintos, aplicadas em população distintas, essas pesquisas devem ser entendidas como parte de um todo, complementando nosso estudo acerca do tema e servindo de base para novas pesquisas relacionadas.

A reincidência tem se mostrado um grande desafio ao poder público, isso está cada dia mais evidente. Será por meio, dentre outros mecanismos, da análise criminal, que o Estado terá embasamento técnico para lutar contra os números assustadores da reincidência criminal. O desafio ora apresentado ao poder público diante da problemática reincidência criminal é enorme. A legislação brasileira busca, dentre as finalidades da pena, a recuperação do condenado, com foco no respeito à dignidade humana, fundamento na Constituição Federal (BRASIL, 1988). Em consonância com esta Carta Magna e como sosequencia, deslegitima quaisquer tratamentos cruéis ou degradantes, bem como, proíbe presídios insalubres e castigos físicos ou psicológicos. Destarte, há esperança de que a pena promova uma transformação no apenado para que possa voltar a levar uma vida útil e produtiva.

A constante violação dos direitos humanos, seja pela superlotação que por si só já apresenta uma infinidade de problemas, como a disseminação de doenças, seja pela ausência do Estado dentro do cárcere, contribui para o aumento da violência dentro das celas e dos pátios dos presídios, pois onde o Estado não consegue chegar, o caos e a desordem se instalam, é como disporá Thomas Hobbes que na ausência do Estado, o homem é o lobo do homem. Isso dá espaço para o surgimento e instalação de facções criminosas, visto que ela recruta o reeducando, prometendo-lhe, dentre outras benesses, a proteção dentro e fora dos muros do presídio.

Diante dos argumentos apresentados, evidencia-se que há uma relação entre o fator de risco socioeconômico e a reincidência, é o que afirma Zevic (1990) e Desroches (1984) ao afirmarem que o trabalho deve contribuir para que o encarcerado procure emprego quando estiver livre do cárcere, pois oportunidades de trabalho contribuem para a ressocialização, bem como, uma vez trabalhando, o indivíduo possui condições de prover seu sustento.

Não só os pesquisadores, doutrinadores envolvidos com a matéria penal tem se esforçado para entender, combater e mitigar o mal da reincidência criminal, mas também nossa legislação, seja ela a nível constitucional, ou a nível legal, tem buscado, diutunamente, compreender a exegese da reincidência criminal e apresentar uma solução. A Lei de Execuções Penais, lei nº 7.210/84 (BRASIL, 1984), conforme citado anteriormente, esboça, dentre sua gama de artigos, um modelo de cumprimento de pena mais gravoso,

progressivamente, ao reincidente, ao reincidente em crime hediondo e ao reincidente específico em crime hediondo. Outrossim busca a ressocialização dos criminosos de forma geral, desde o cumprimento da pena, perdurando até sua saída do sistema carcerário, na condição de egresso, que é a situação do preso posto em liberdade até um ano após sua saída, afim de reintegrá-lo a sociedade evitando assim, a reincidência e promovendo a prevenção geral.

Pesquisadores apresentam a reincidência sobre três segmentos principais: buscar mensurar o tamanho da população reincidente e a proporção de crimes que lhes estão atribuídas, classificado como Estudo de prevalência da reincidência; pesquisa que utiliza a reincidência como parâmetro de resultado para mensuração da efetividade das políticas; e o aspecto exploratório e confirmatório, que descreve e concentra sua atenção na identificação de fatores de risco, tais como: psicológicos, sócioeconômicos, pessoais, indutivos com a reincidência, cujo objetivo é de aumentar a assimilação sobre este fenômeno e para corrigir e melhorar os programas e políticas de prevenção e de repressão. Autores como Gonçalves (2002); Payne (2015); e Barbosa (2015) exploravam esse assunto, em consonância de idéias.

Assim também disporá Likken (1995), que em outras palavras afirma que a aglutinação desses três elementos supracitados, quais sejam, mente, meio e comportamento pode emergir investigações nos mais diversos campos, relacionados ao tema, afim de explanar a fundamentação de que os reincidentes possuem características identificáveis, afim de neutraliza-las.

De fato, evidencia-se na leitura do posicionamento dos especialistas, de modo geral, quão ineficaz é a prisão no que concerne à ressocialização do condenado. Segundo esses pesquisadores, dentre eles Peter Filho (2011) e Bitencourt (2007), a simples e pura privação da liberdade e do livre-arbítrio em seu contexto mais abrangente, não resulta em uma correção do indivíduo privado de sua liberdade.

Ressalta-se que no máximo que a prisão pode fazer para o indivíduo e para a sociedade é cumprir seu papel de prevenção especial, retribuindo ao condenado o mau que ele fez à sociedade, sendo de experiência para que ele não volte a delinquir, assim, no máximo que o cárcere consegue fazer é neutralizar o delinquente por um determinado período. No outro extremo, porém, temos pesquisadores idealistas que afirmam que o cárcere deve ser um lugar de aplicação da prevenção especial positiva, ou seja, a ressocialização.

Na situação que se encontra o Brasil, em plena crise do falido sistema carcerário existem pesquisadores que discorram tanto da prevenção especial negativa, quanto da positiva, é o que defende Baratta (1990), que defende que o sistema carcerário brasileiro,

como um todo, do modo como se apresenta, é incapaz de promover a prevenção especial em quaisquer de suas facetas, afirmando que ela o cárcere está mais para uma barreira do que para atingir seu objetivo inicial. Defendente ainda, que devemos buscar uma reconstrução da máquina sistema prisional e do termo ressocialização para reintegração social. Pois o termo reintegração social, por si só, remete a um estado de equidade entre as partes envolvidas, gerando um canal de comunicação e interação entre a prisão e a sociedade, no qual os indivíduos reclusos se identificam como parte da sociedade e esta, na prisão.

No transcorrer das décadas, a prisão sempre foi pensada como um fim impressindível e utilitário, admitindo que o encarcerado pudesse, após cumprido sua pena, voltar ao convívio social. Não obstante, as técnicas do encarceramento frustraram seu objetivo principal, a ressocialização, porquanto ao invés de reduzir a prática de ilícitos penais, o sistema carcerário multiplicou as taxas de criminalidade da sociedade brasileira, pois conforme Greco (2011), a pena, o cárcere, deveriam apenas retribuir ao indivíduo em situação de ilegalidade, o mal ora praticado por ele, afirmando ainda que a pena deveria ser aplicada visando recuperá-lo, para só então, trazê-lo novamente ao convívio social, recuperado. O encarceramento gera um efeito comum e o inverso do esperado, quanto mais tempo o indivíduo permanece preso, maior é a probabilidade dele voltar a praticar atos ilícitos, de reincidir.

Do ponto de vista legal se faz necessário definir a reincidência, visto que Zafforani e Prieragelli define a reincidência como sendo uma agravante por causar um dano social maior do que cometera outrora, independentemente de o segundo crime ser mais ou menos gravoso, principalmente por causa de fundamentos distintos, dentre eles, o mais defendido, porém muito criticado, é o de que a reincidência traz atrelada a ela uma sensação de maior periculosidade do indivíduo reincidente. Os autores que criticam o fundamento supracitado, argumentam que reincidência e periculosidade não se confundem, uma vez que, "se por periculosidade se entende uma maior possibilidade de cometer um delito, de modo algum pode se afirmar isso na reincidência". Destarte, para esses especialistas não há como se presumir que um indivíduo venha a praticar um delito de emissão de cheque sem provisão de fundos, quem antes causou um homicídio culposo com seu veículo, do que aquele que nunca cometeu um crime.

Por ter uma reprovabilidade maior, a reincidência é tratada no nosso ordenamento jurídico de forma específica, porquanto, dentre outras peculiaridades, possui um quantum de tempo de cumprimento de pena para progressão de regime diferente do quantum de tempo, para progressão de regime do réu primário. Por exemplo, indivíduo réu primário que comete um crime comum, os prazos para progressão de regime serão de cumprimento mínimo de 1/6 da pena, ao passo que, para a progressão de regime do reincidente em crime comum, ele

deverá cumprir um quantum maior, além de não poder gozar de uma série de benesses disponíveis aos primários que preencham os requisitos. O fato é que todos os mecanismos de repressão a reincidência criminal tem se mostrado rasos e com pouco ou nenhum resultado prático, restando cada dia mais evidente, que a repressão por si só não produzirá a prevenção geral, tampouco especial.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quanto ao objetivo geral desse estudo, foram analisadas as principais características referentes à reincidência criminal no Brasil, destacando as principais consequências sociais e jurídicas, com destaque também para outros objetivos específicos, tais como: análise sobre conceitos e legislação no segmento do direito penal; avaliação das principais características referente à reincidência criminal; entre outros. E, partindo desse édige, o objetivo de análise criminal é identificar de forma empírica, sólidas explicações ou justificativas para explanar a reincidência destes indivíduos em situação de ilegalidade.

As pesquisas existentes sobre reincidência criminal estão diretamente relacionadas a problemática da sua relação com os fatores de risco, mormente dos principais motivos que determinam e remontam o comportamento reincidente dos agressores. Tendo como aspectos principais, os aspectos relacionados com o indivíduo, sejam eles interno (convivência familiar, parentes, amigos) ou externo (o meio que ele está inserido), seu comportamento (desenvolvido a partir, principalmente, da interação entre os aspectos internos e externos do indivíduo) e sua atividade racional (decorrente, dentre outros fatores, da sua condição humana).

NEVES (2010) faz uma menção, alusão ao fato de que a especialização do indivíduo depende do meio social, dos locais que o agressor frequenta, e se possui contato com tráfico e/ou consumo de drogas seja da população carcerária, seja da sociedade em geral, são aspectos importantíssimos para a ocorrência da reincidência criminal. Bem como o uso da droga está cada vez mais difundido em nosso meio social. Ainda que o Estado reconheça a drogadição, de modo geral, como um grande combustível da reincidência, não se percebe tratamento específico para a prevenção e combate ao tráfico e consumo de drogas.

As políticas públicas voltadas à reintegração social precisam considerar a especificidade da condição juvenil da maioria dos agressores, pois conforme explanado, o início da fase adulta do agressor é um fator de risco preponderante, em decorrência do início de suas responsabilidades econômicas, financeiras e acerca da sua autoimagem perante a sociedade,

resultado de um modelo consumista do mercado capitalista . Não existem políticas, projetos ou programas efetivos, voltados para esse público no País. Isto é, a grande quantidade de jovens que são atingidos pela privação da liberdade como pena, não tem recebido a devida atenção do Estado, em suas diferentes esferas, seja ela federal, estadual e municipal, não só no período de cumprimento da pena privativa de liberdade, mas também enquanto eles permanecerem na condição de egresso. Caso seja considerado a condição histórica e a necessidade de reconstrução das histórias de vida de parte destes agressores que pode ser fortemente influenciadas por projetos, programas e políticas públicas voltadas para sua ressocialização e que compreendam e abranjam a especificidade juvenil, torna-se ainda mais imperioso a formulação de projetos, programas e políticas nesta área, cujo objetivo seja desencadear possibilidades alternativas ao mundo do crime.

As políticas de prevenção dessas condutas antessociais e ressocialização devem ser destinadas a juventude, no início de sua fase adulta, bem como devem compreender esses indivíduos de forma isoladas, cada qual com suas especificidades, sejam elas relacionadas as suas experiências de vida ou a sua educação, e objetivar os potenciais projetos que possam expurgar a vida criminosa e/ou violenta que estão acessíveis para parte dos jovens. Implantar o objetivo de fuga dos jovens em relação às possibilidades de carreiras criminosas deve ser inexorável para orientar políticas e estratégias voltadas à identificar condições favoráveis a estas saídas.

Sugere-se, ainda, que outros estudos sejam desenvolvidos para discutir e fortalecer as influências da reincidência criminal no Brasil, levando-se em consideração a evolução da legislação, bem como os principais autores do meio jurídico no Brasil que tratam de assuntos relacionados ao Direito Penal.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio; BORDINI, Eliana Blumer T. **Reincidência e Reincidentes Penitenciários em São Paulo (1974-1985)**. v. 3, n. 9, p. 70-94, fev. 1989. São Paulo: ANPOCS - Portal das Ciências Sociais Brasileiras, 1989. Disponível em: <http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_09/rbcs09_05.htm>. Acesso em: 2 mar. 2018.
- BARATTA, Alessandro. **Ressocialização ou Controle Social: Uma Abordagem Crítica da “Reintegração Social” do Sentenciado**. Saarbrücken: Universidade de Saarland, 1990. Disponível em: <<http://danielafeli.dominiotemporario.com/doc/ALESSANDRO%20BARATTA%20Ressocializacao%20ou%20controle%20social.pdf>>. Acesso em: 2 mar. 2018.

BARBOSA, A.; QUADROS, F.; RIBEIRO, L. **Reincidência Criminal: Tópicos de Avaliação e Intervenção Biopsicossocial**. Porto: Livpsic, 2012.

BIBLIOTECA DANTE MOREIRA LEITE – INSTITUTO DE PSICOLOGIA – USP. **O que é Revisão da Literatura?** p. 2. Disponível em: <<http://www.ip.usp.br/portal/images/biblioteca/revisao.pdf>>. Acesso em: 2 mar. 2018.

BITENCOURT, Cezar Roberto. (2004). **Falência da Pena de Prisão: Causas e Alternativas**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

_____. (2007). **Criminologia Crítica e o Mito da Função Ressocializadora da Pena**. In: BITTAR, Walter. *A Criminologia no Século XXI*. Rio de Janeiro: Lumen Juris & BCCRIM, 2007.

BLUMSTEIN, Alfred; GRADDY, Elizabeth. ***Prevalence and Recidivism in Index Arrests: A Feedback Model***. DOI: 10.2307/3053360. v. 16, n. 2, pp. 265-290. *Law & Society Review*, 1981/1982.

BRASIL. (1940). Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm>. Acesso em: 2 mar. 2018.

_____. (1984). Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L7210.htm>. Acesso em: 2 mar. 2018.

_____. (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 2 mar. 2018.

_____. (2015). **Reincidência Criminal no Brasil: Relatório de Pesquisa**. IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República. Rio de Janeiro: IPEA, 2015.

BROWN, D. ***Losing my Religion. Reflections on Critical Criminology in Australia***. In: K. Carrington and R. Hogg (eds). *Critical Criminology: Issues, Debates, Challenges*. Uffculme: Willan Publishing, 2002.

DEMO, Pedro. **Aprendizagens e Novas Tecnologias**. Disponível em: <<http://www.pucrs.br/famat/viali/doutorado/ptic/textos/80-388-1-PB.pdf>>. Acesso em: 2 mar. 2018.

DESROCHES, Frederick. ***Post-Secondary Education in Prison: The Canadian Experience***. International Sociological Association / Sociology of Education Section. Association Paper, 1984.

DHAMI, Mandeep K.; MANDEL, David R. ***Crime as Risk Taking. Psychology, Crime and Law***. Institute of Criminology. University of Cambridge. v. 18, pp. 389-403. Cambridge: University of Cambridge, 2012. Disponível em: <<http://epubs.surrey.ac.uk/735784/1/2012%20Crime%20as%20risk%20taking-FINAL-rev.pdf>>. Acesso em: 2 mar. 2018.

FARRINGTON, David P. *Stabilität und Prädiktion von Aggressivem Verhalten. Stability and Prediction of Violent Behaviour*. v. 26, pp. 23-40. Gruppendynamik, 1995.

HAWKINS, K. O.; LLOYD-BOSTOCK, S. M. *Psychology, Law and Legal Processes*. Contains an Introduction by the Editors, pp. xiii-xvii. London: Macmillan, 1979.

FERREIRA, A. R. **Crime-Prisão-Liberdade-Crime: O Círculo Perverso da Reincidência no Crime**. v. 107, pp. 509-534. DOI: 10.1590/S0101-66282011000300008. Serviço Social e Sociedade, 2011.

FONSECA, C.A., SIMÕES, A. **A Teoria Geral do Crime de Gottfredson e Hirschi: O Papel do Autocontrole, da Família e das Oportunidades**. In: Fonseca, C. A. Comportamento Anti-Social e Família: Uma Abordagem Científica. Coimbra: Livraria Almedina, 2002.

GIDDENS, Anthony. **Para Além da Esquerda e da Direita**. São Paulo: Editora da Unesp, 1966.

GONÇALVES, R. A. **Delinquência, Crime e Adaptação à Prisão**. Lisboa: Quarteto, 2002.

GOODMAN, Marc D. *Why the Police dont Care about Computer Crime*. v. 10, n. 3, 30 p., Summer 1997. Harvard Journal of Law & Technology, 1997. Disponível em: <<http://jolt.law.harvard.edu/articles/pdf/v10/10HarvJLTech465.pdf>>. Acesso em: 2 mar. 2018.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **Ressocialização por meio da Educação e do Trabalho no Sistema Penitenciário Brasileiro**. v. 24, n. 86, pp. 141-155, nov. 2011. Brasília: Revista Em Aberto, 2011. Disponível em: <<http://emaberto.inep.gov.br/index.php/emaberto/article/view/2320/2283>>. Acesso em: 2 mar. 2018.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do Trabalho Científico**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli E. D. **Pesquisa em Educação: Abordagens Qualitativas**. 10. reimp. São Paulo: EPU, 2007.

LYKKEN, David T. *The Antisocial Personalities*. 1. ed., 259 p., may 3, 1995. ISBN-13: 978-0805819748. ISBN-10: 0805819746. Psychology Press, 1995.

MARIÑO, Juan Mario Fandiño. **Análise Comparativa dos Efeitos da Base Socioeconômica, dos Tipos de Crime e das Condições de Prisão na Reincidência Criminal**. v. 4, n. 8, pp. 220-244. Sociologias, 2002.

MARTINEZ, Ramiro. *Violent Crimes and Patters of Rearret*. American Sociological Association, 1992.

MARTINS, G. A.; PINTO, R. L. **Manual para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos**. São Paulo: Atlas, 2001.

MOFFITT, Terrie E. (1993). Adolescence-Limited and Life-Course-Persistent Antisocial Behavior: A Development Taxonomy. v. 100, n. 4, pp. 674-701. Psychological Review, 1993.

Disponível em: <https://www.colorado.edu/ibs/jessor/psych7536-805/readings/moffitt-1993_674-701.pdf>. Acesso em: 2 mar. 2018.

_____; KRUEGER, Robert F.; CASPI, Avshalom; FAGAN, Jeffrey. (2000). Partner Abuse and General Crime: How are they the Same? How are they Different? v. 38, ed. 1, pp. 199-232, feb. 2000. DOI: 10.1111/j.1745-9125.2000.tb00888.x. The American Society of Criminology, 2000.

NEVES, Ana Cristina Sabino Pestana. Reincidência em Comportamentos Criminais e Violentos: Caracterização e Avaliação do Risco. Tese de Doutorado em Psicologia (área de conhecimento de Psicologia da Justiça). 6 set. 2010. Braga: Universidade do Minho, 2010. Disponível em: <<http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/10992/1/TESE.pdf>>. Acesso em: 2 mar. 2018.

PAYNE, Jason; WEATHERBURN, Don. Juvenile Reoffending: A Ten-Year Retrospective Cohort Analysis. v. 50, ed. 4, pp. 349-371, dec. 2015. DOI: 10.1002/j.1839-4655.2015.tb00355.x. AJSI - Australian Journal of Social Issues, 2015.

PETER FILHO, Jovacy. Reintegração Social: Um Diálogo entre a Sociedade e o Cárcere. 2011. 216 f. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação. Faculdade de Direito. USP - Universidade de São Paulo. São Paulo: USP, 2011. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-02052012-153744/publico/Jovacy_Peter_Filho_ME.pdf>. Acesso em: 2 mar. 2018.

PINATEL, Jean. Tratado de Criminologia. 2. ed. Universidade Central de Venezuela. Caracas: Ediciones de la Biblioteca, 1984.

SÁ, Alvino Augusto de. Sugestão de um Esboço de Bases Conceituais para um Sistema Penitenciário. Manual de Projetos de Reintegração Social. pp. 13-21. São Paulo: Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, 2005.

SALEM, Richard G. *Crime, Public Policy and Woman Battering*. v. 32, n. 3-4, pp. 197-204. Sociological Imagination, 1995.

SHERMAN, Lawrence W.; BERK, Richard A. *The Specific Deterrent Effects of Arrest for Domestic Assault*. v. 49, n. 2, pp. 261-272. American Sociological Review, 1984.

SMITH, D.; SCHMIDT, J.; ROGAN, D. *Crime, Punishment and Stake in Conformity: Legal and Informal Control of Domestic Violence*. v. 57, n. 5, out. 1992, pp. 680-690. American Sociological Review, 1992.

WOLFGANG, Marvin E.; FIGLIO, Robert M.; SELLIN, Thorsten. *Delinquency in a Birth Cohort*. *Studies in Crime and Justice*. 338 p. ISBN: 9780226905587. Chicago: University of Chicago Press, 1972.

ZAMBLE, Edward; QUENSEY, Vernon L. *The Criminal Recidivism Process*. Cambridge Studies in Criminology. 1. ed., 192 p., apr. 23, 2001. ISBN-13: 978-0521795104. ISBN-10: 0521795109. Cambridge University Press, 2001.

GRECO, Rogério. *Direitos Humanos, sistema prisional e alternativas à privação de liberdade*, São Paulo, Saraiva, 2011.